



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONFORMIDADE DA DESPESA**

STENIO
QUEIROGA
DE
ALENCAR
11/06/2024 16:47

Protocolo TRT nº 4584/2024

Interessado: Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO COMUM - Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – Fornecimento de água mineral para o Fórum Irineu Joffily.

DESPACHO

Cuida-se de expediente originário da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza - CAEMA objetivando a contratação de empresa para fornecimento de água mineral, natural, potável, para bebedouro, acondicionada em garrações com capacidade para 20 (vinte) litros, objetivando o atendimento ao Fórum Irineu Joffily na cidade de Campina Grande pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, pelas razões e conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Termo de Referência, constantes, respectivamente, nos docs. 1 e 40 destes autos.

Quanto ao Alinhamento Estratégico, extrai-se do referido DFD (doc. 1) que a demanda está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2021-2026 (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000), conforme Objetivo Estratégico 2 – Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade.

Registra-se que a contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratação 2024.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONFORMIDADE DA DESPESA**

Realizada a pesquisa de preços (docs. 6 a 28) em conformidade com a IN 65/2021, de 07/07/2021, do Ministério da Economia, objetivando estabelecer parâmetro para a referida aquisição. A empresa que ofertou o menor preço válido foi a empresa **PLATINA MINERAL LTDA., CNPJ Nº 03.977.181/0001-07**, no importe de **R\$ 2.940,00** (dois mil, novecentos e quarenta reais), correspondente à aquisições de **420 (quatrocentos e vinte)** garrações, conforme Mapa Comparativo de Preços (doc. 29).

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SPF, informa que existe disponibilidade orçamentária para atender a demanda no presente exercício, Nota de Dotação 2024ND000558 (docs. 37/38).

Consultada, a Coordenadoria de Licitações e Contratos expôs:

Nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e de acordo com consulta efetuada em relatório disponibilizado pela SOF/TRT13 e no sistema SICAF, informo que a despesa se enquadra na linha de fornecimento classe 8960 – bebidas não alcoólicas.

Neste exercício, está em fase de execução o valor de R\$ 21.480,00 (Proad nº 10012/2023), havendo o saldo disponível de R\$ 38.426,02. (doc. 33)

Juntado aos autos o Termo de Referência (doc. 40), indicando que a contratação se dê por meio de Dispensa de Licitação Comum, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.871/2023, bem como que o fornecimento de água mineral e garrações retornáveis de água mineral devidamente envasados com água mineral, previsto nesta contratação é estimativa e **a contratação será por demanda.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONFORMIDADE DA DESPESA

Constam nos autos Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (doc. 41), Certidão de Dispensa de ETP (doc. 42). Foram acostados documentos de regularidade fiscal e tributária, bem como consulta ao CADIN (docs. 30 e 44).

A Secretaria Administrativa – SAdm, posiciona-se favoravelmente ao pedido, sugerindo a realização da despesa mediante Dispensa de Licitação Comum, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Pontua, ainda, que “considerando ser despesa de pequeno vulto, caso a Administração intente pela utilização do orçamento disponibilizado para a reserva técnica deste Regional, entendemos, s.m.j., ser desnecessária sua inclusão no Plano Anual de Aquisições e Contratações”.(doc. 39)

A Assessoria Jurídica da Presidência - AJP, ratifica a regularidade do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando pelo regular prosseguimento do feito, desde que seja observada a recomendação no Parecer, qual seja: aprovação do Termo de referência pela autoridade competente e divulgação do ato que autoriza a contratação direta em sítio eletrônico oficial, conforme preconiza o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. (doc. 48)

A Diretora-Geral de Secretaria aprova o Termo de Referência acostado ao doc. 40, manifestando-se favoravelmente à formalização da demanda na forma proposta, registrando que “em razão do valor estimado atribuído à contratação – **R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)** –, entende-se prescindível a sua inclusão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONFORMIDADE DA DESPESA

no PAAC (art. 7º, incís IV, do Decreto nº 10.947/2022).”, observando-se as recomendações contidas na parte final do parecer da AJP. (doc. 49)

Diante do exposto, em consonância com tais pronunciamentos, e uma vez atendidos os requisitos da oportunidade e interesse, DECLARO:

1. a compatibilidade da contratação pretendida com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e,
2. amparado no parecer jurídico (doc. 48), a dispensa de Licitação Comum, para a contratação sob análise, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e **DETERMINO:**
3. A divulgação da dispensa de licitação, na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133 c/c o § 3º do art. 75 do mesmo diploma legal;
4. A emissão da nota de empenho em favor da empresa **PLATINA MINERAL LTDA., CNPJ Nº 03.977.181/0001-07**, no valor de **R\$ 2.940,00** (dois mil, novecentos e quarenta reais).

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para divulgação deste ato autorizador, na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota(s) de empenho.

→ datado e assinado eletronicamente-

STENIO QUEIROGA DE ALENCAR
SECRETÁRIO DE CONFORMIDADE DA DESPESA SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONFORMIDADE DA DESPESA

Ordenador de Despesas por delegação Substituto
ATO CONJUNTO TRT/SCR/EJUD Nº 01/23